



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 86398/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 04/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHOPB.

INTERESSADOS: Layane Alves Barbosa

AGILANDO DE ARAÚJO LEITE FILHO
CNPJ: 58.507.337/0001-70; INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.514.452-1
ENDERENÇO: RUA SANTOS DUMNOT, 220, CENTRO,
ITAPORANGA, PARAÍBA, CEP.: 58.780-000
CELULAR: (83) 99806-6543
EMAIL: gar.agem88borracharia@gmail.com

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB

PROPOSTA DE PREÇOS DA DISPENSA DE Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	PNEU 175/70 R14	DUNLOP	UNID.	28	439,00	12.292,00
02	PNEU 195/65 R15	DUNLOP	UNID.	88	539,00	47.432,00
VALOR TOTAL R\$						59.724,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 59.724,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE QUATRO REAIS.

PROPOSTA COM VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS.

CURRAL VELHO/PB, 29 DE MAIO DE 2025


AGILANDO DE ARAÚJO LEITE FILHO
CPF DE Nº: 061.531.144-07
PROPRIETÁRIO

58.507.337/0001-70
AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO
Rua Santos Dumont, 220
Centro - Itaporanga - PB
CEP 58 780-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00010/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE
AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e: AGILANDO DE
ARAUJO LEITE FILHO.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo(a) Senhor(a) Gestora do Fundo de Saúde, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Curral Velho - PB, 30 de Maio de 2025.

MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ

Assessor Jurídico

OAB-PB23440

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 21 de Maio de 2025.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PNEU 175/70 R14		UNID.	28
2	PNEU 195/65 R15		UNID.	88

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 21 de Maio de 2025.

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PNEU 175/70 R14	UNID.	28
ETP 2	PNEU 195/65 R15	UNID.	88

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de

cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 59.724,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	PNEU 175/70 R14		UNID.	28	439,00	12.292,00
ETP 2	PNEU 195/65 R15		UNID.	88	539,00	47.432,00
						Total 59.724,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.



Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 21 de Maio de 2025.

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

1.2.Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PNEU 175/70 R14	UNID.	28
DFD 2	PNEU 195/65 R15	UNID.	88

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 59.724,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 21 de Maio de 2025.

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00010/2025

Curral Velho - PB, 29 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO - R\$ 59.724,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00010/2025

Curral Velho - PB, 29 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO - R\$ 59.724,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

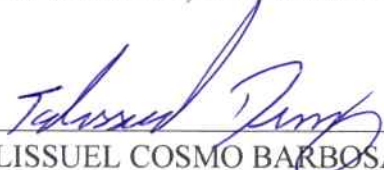
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 (SECRETARIA DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 1.500.0002 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 21 de Maio de 2025.


TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PNEU 175/70 R14	UNID.	28
2	PNEU 195/65 R15	UNID.	88

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts.



47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Curral Velho - PB, 21 de Maio de 2025.

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 11:59:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 86398/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Layane Alves Barbosa.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Número da Licitação: 00010/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/06/2025

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 59.724,00

Fontes de Recursos: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHOPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.724,00

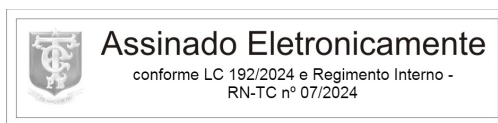
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Agilando de Araujo Leite Filho

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.507.337/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9678b4c1b0cccfa171fcca645e07f873
Autorização da autoridade competente	Sim	d5ed5a4fc7715408d98503513c3c5c6b
Estimativa da despesa	Sim	2541c9ca54eed2ed805114f5704c748c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9d2dee4849146e0625fc193644e97e40
Formalização de demanda	Sim	6952c7fa803821b4a184bfa5d38bde97
Justificativa de preço	Sim	2c68c87cbc43e8261c2257dd2999496f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2c68c87cbc43e8261c2257dd2999496f
Previsão Orçamentária	Sim	231023ba01542df02d6b2c306cca1c57
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7c77f3d71b829d86f096846740d9f373
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Agilando de Araujo Leite Filho	Sim	e3b6f3a9b9983c78b0ee34d33d42a431

João Pessoa, 04 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DISPENSA Nº DV00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2025

CONTRATO DE COMPRA DE N 023/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO E AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) Gestora do Fundo de Saúde Layane Alves Barbosa, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alvino, 06 - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 073.616.714-54, Carteira de Identidade nº 3331946 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO - R SANTOS DUMONT, 220 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 58.507.337/0001-70, neste ato representado por Agilando de Araujo Leite Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Virgolino, 51, Centro - Itaporanga - PB, CPF nº 061.531.144-07, Carteira de Identidade nº 3161286 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00010/2025 - 04, de 02 de Junho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	PNEU 175/70 R14	Dunlop	UNID.	28	439,00	12.292,00
2	PNEU 195/65 R15	Dunlop	UNID.	88	539,00	47.432,00
					Total:	59.724,00



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.724,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA - IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 (SECRETARIA DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 1.500.0002 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra

a - Entrega: 5 (cinco) dias.



A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Página 4 de 6



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Página 5 de 6

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O NOVO MUNICÍPIO

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 03 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

Damião Lacerda
CPF: 040.925.574-26

PELO CONTRATANTE

Layane Alves Barbosa
LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

PELO CONTRATADO

Agilando de Araujo Leite Filho
CPF: 926.671.041-53

Agilando de Araujo Leite Filho
AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO
CNPJ nº 58.507.337/0001-70
AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO
061.531.144-07

58.507.337/0001-70
AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO
Rua Santos Dumont 220
Centro - Itaporanga - PB
CEP 58 780-000

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00010/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

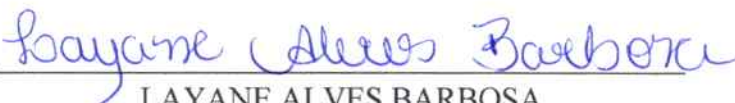
PORTARIA Nº DV 00010/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:D71A82E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 010/2025 DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO - CNPJ: 58.507.337/0001- - R\$ 59.724,00.

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 023/2025 DA DISPENSA Nº
010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 (SECRETARIA DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 1.500.0002 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO - CNPJ 58.507.337/0001-70 - R\$ 59.724,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e vinte e quatro reais).

Curral Velho - PB, 03 de Junho de 2025

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:53D78FE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 007/2025
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL
VELHO/PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº

00007/2025, que objetiva: Aquisição de 01 (um) veículos 0-KM, Ambulância tipo B, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme especificações contidas no termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 157.500,00.

Curral Velho - PB, 25 de Junho de 2025

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 026/2025 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2025

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículos 0-KM, Ambulância tipo B, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme especificações contidas no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1007 1057 (AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA) 1.500.1002, 4.4.90.52 00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 157.500,00.

Curral Velho - PB, 25 de Junho de 2025

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:1DF9D170

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025** cujo objeto da presente licitação consiste na aquisição de medicamentos que não compõe o elenco da assistência farmacêutica básica, com maior percentual de desconto, constante na tabela da câmara de regulação do mercado de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária (CMED/ANVISA) para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **09:00hs (Horário de Brasília)** do dia **10/07/2025**. Esclarecimentos no horário das **08h:00 às 11h:30** de segunda a sexta feira.

Diamante, 25 de junho de 2025.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:D5259A22

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00010/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

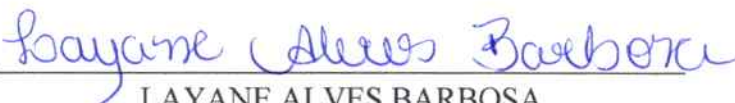
PORTARIA Nº DV 00010/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

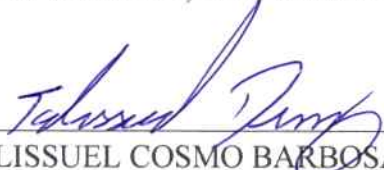
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 (SECRETARIA DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 1.500.0002 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 21 de Maio de 2025.


TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.507.337/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/12/2024	
NOME EMPRESARIAL 58.507.337 AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT		NÚMERO 220	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAR.AGEM88BRRACHARIA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9806-6543	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 09:42:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
58.507.337 AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO
CNPJ nº 58.507.337/0001-70

AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Itaporanga – PB, data de nascimento 15/04/1988 portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3.161.286, expedida por SSP/PB e CPF: nº 061.531.144-07, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga - PB, Rua R Antonio Virgolino nº 51 – centro - CEP: 58.780-000. Na condição de titular responsável da empresa 58.507.337 AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO com sede na Rua Santos Dumont nº 220 – centro – CEP: 58.780-000, Itaporanga Paraíba, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE nº 25804344702 e CNPJ nº 58.507.337/0001-70, resolve alterar e Consolidar sua inscrição de empresário individual de acordo com a lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O empresário individual altera o nome empresarial para: AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO.

Cláusula Segunda - O empresária individual altera seu objeto para: Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de lubrificantes.

ATIVIDADE PRINCIPAL CNAE nº 4520-0/06-Serviços de borracharia para veículos automotores.

ATIVIDADE SECUNDARIA

CNAE nº 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CNAE nº 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE nº 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

CNAE nº 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CNAE nº 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes.

Cláusula Terceira As demais cláusulas atualizadas e modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor

Cláusula Quarta- DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
NIRE 25804344702 e CNPJ nº 58.507.337/0001-70
AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO

AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Itaporanga – PB, data de nascimento 15/04/1988 portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3.161.286, expedida por SSP/PB e CPF: nº 061.531.144-07, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga - PB, Rua R Antonio Virgolino nº 51 – centro - CEP: 58.780-000. Na condição de titular responsável da empresa **AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO** com sede na Rua Santos Dumont nº 220 – centro – CEP: 58.780-000, Itaporanga Paraíba, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE nº 25804344702 e CNPJ nº 58.507.337/0001-70, resolve Consolidar sua inscrição de empresário individual de acordo com a lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - O Empresário Individual gira como nome empresarial: **AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO**.

Cláusula Segunda - O Empresário Individual início suas atividades em 18/12/2024, por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira - O capital é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato da seguinte forma: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), em moeda corrente do país.

Cláusula Quarta – O Empresário Individual tem sua sede na Rua Santos Dumont nº 220 – centro – CEP: 58.780-000, Itaporanga Paraíba.

Cláusula Quinta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de lubrificantes.

ATIVIDADE PRINCIPAL CNAE nº 4520-0/06-Serviços de borracharia para veículos automotores.

ATIVIDADE SECUNDARIA

CNAE nº 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CNAE nº 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

automotores

CNAE nº 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

CNAE nº 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CNAE nº 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes

Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sétima - O empresário declara que a atividade se enquadra em MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

E assim, assina este presente instrumento particular em 01 (uma) via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Itaporanga – PB, 21 de Fevereiro de 2025.

AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO
Empresário





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06153114407	AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2025 11:04 SOB Nº 20251453839.
PROTOCOLO: 251453839 DE 26/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505224616. CNPJ DA SEDE: 58507337000170.
NIRE: 25804344702. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/03/2025.
AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86398/25. Data: 04/07/2025 12:01. Responsável: Layane Alves Barbosa.
Impresso por convidado em 02/10/2025 18:15. Validação: 7BF1.767C.9881.057F.0FFD.6AEF.F7B5.4A23.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E VEICULOS NACIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO

PARAIBA

AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO

DOC IDENTIFIC - OUT - CATEGORIA 07
3161286 SSP PB

CNPJ 061.531.144-07 DATA NASCIMENTO 13/04/1988

FUNÇÃO
AGILANDO DE ARAUJO
LEITE
MARIA GISELIA ALVES DE
ARAÚJO

VEICULO ACC CATEG 20

Nº RENOV 03862619011 VALIDADE 09/10/2023 1ª VALIDAÇÃO 14/06/2006

ASSINATURA DO TITULAR
Agilando de A. Leite Filho

LOCAL ITAPORANGA, PB DATA EMISSÃO 18/11/2020

03895082183
PB041218094

PARAIBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1851198131

PRIMEIRO PLASTIFICAR 1851198131



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO
CNPJ: 68.607.337/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:18 do dia 28/05/2025 <hora e data de Brasília>

Valida até 24/11/2025.

Código de controle da certidão: **74A3.DF04.71D7.8C1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.507.337/0001-70
Razão Social: AGILANDO ARAUJO LEITE FILHO
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 220 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052814586421278207

Informação obtida em 28/05/2025 14:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 949C.5127.FE1A.162B

Emitida no dia 23/05/2025 às 14:04:04

Nome Empresarial:

AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO

Endereço:

SANTOS DUMONT

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.514.452-1

Município:

ITAPORANGA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

220

Complemento:

CEP:

58780-000

CNPJ/CPF:

58.507.337/0001-70

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via "Internet".



Prefeitura Municipal de Itaporanga

PC JOAO PESSOA, 32, INDEFINIDO, ITAPORANGA - 58780-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 32BF3D104393A8000

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

***** - 58.507.337/0001-70

Endereço:

RUA SANTOS DUMONT, 220, CENTRO - ITAPORANGA (PB) - 58780-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Certidão emitida gratuitamente em 23/05/2025.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Consulta realizada gratuitamente em 23/05/2025 14:05:46



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CNPJ: 08.940.694/0001-59

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO **PROVISÓRIO**

CONCEDIDO A

AGILANDO LEITE DE ARAUJO LEITE FILHO

PARA SE ESTABELECE A

RUA SANTOS DUMONT, 220, CENTRO, ITAPORANGA-PB.

ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE DE: 27/02/2025 ATÉ: 27/05/2025

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

45.20-0-06-SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

SECUNDÁRIAS:

45.30-7-05- COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR.

INSC. MUNICIPAL

9026242128

C.N.P.J / C.P.F

58.507.337/0001-70

COD. ATIVIDADE

45.20-0-06

DATA DA EMISSÃO

27/02/2025



CONFERIDO



VISTO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.507.337/0001-70

Razão Social: AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO

Nome Fantasia: AGILANDO ARAUJO LEITE FILHO

Certidão emitida às 14:12 de 23/05/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrais de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **yL9U6+CY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.507.337/0001-70

Certidão nº: 29457262/2025

Expedição: 28/05/2025, às 10:26:20

Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.507.337/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 663-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **MULTIGRUPO SOLUCÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.670.936/0001-09, devidamente estabelecida na RUA PROJETADA, S/N, ADAILTON SOARES TEIXEIRA, cidade Itaporanga/PB – CEP: 58780-000, ATESTA para os devidos fins de Direito que a Empresa **GARAGEM 88**, inscrita no CNPJ Nº 58.507.337/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, 220, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58780-000, que presta serviços regulares à empresa mencionada, incluindo venda de pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de borracharia.

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentarem bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itaporanga/PB, 06 de maio de 2025.

MULTIGRUPO
SOLUCOES
COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:12670936000109

Assinado digitalmente por MULTIGRUPO
SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12670936000109
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ
A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=MULTIGRUPO SOLUCOES
COMERCIO E SERVICOS LTDA:12670936000109
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Data: 2025.06.05 10:21:36-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 12.670.936/0001-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSE GOMES DA SILVA, localizado na Rua Irineu Rodrigues, nº 183, centro, Itaporanga – PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.778.268/0018-09, **atesta**, para os devidos fins, que a empresa GARAREM 88, inscrito no CNPJ nº 58.507.337/0001-70, situada na Rua Santos Dumont, nº 220, Centro, Itaporanga/PB, presta serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e venda de pneus de forma satisfatória, sempre executando todos os serviços de acordo com os prazos acordados, desta forma, não constando em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Este atestado é firmado para fins de comprovação de capacidade técnica, a pedido da parte interessada.

Itaporanga/PB, 07 de maio de 2025.


SAMUEL RONNEY PEREIRA ALVES
DIRETOR GERAL
MATRÍCULA 191.611-4

Samuel Ronney Pereira Alves
Diretor Geral do Hospital Distrital Dr. José Gomes da Silva
Matrícula nº 191. 611-4
CNPJ: 08.778.268/0018-09



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, localizado na Rua Antônio Brasilino, nº 145, centro, Piancó – PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.993.185/0001-94, **atesta**, para os devidos fins, que a empresa **GARAREM 88**, inscrito no CNPJ nº 58.507.337/0001-70, situada na Rua Santos Dumont, nº 220, Centro, Itaporanga - PB, presta serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e venda de pneus de forma satisfatória, sempre executando todos os serviços de acordo com os prazos acordados.

Desta forma, não constando em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Este atestado é firmado para fins de comprovação de capacidade técnica, a pedido da parte interessada.

Piancó - PB, 08 de maio de 2025.

LGNET SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES
LTDA:0899318500019

4

Assinado de forma digital por
LGNET SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES
LTDA:08993185000194
Dados: 2025.06.04 14:28:09
-03'00'





cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>

Documentação pra Dispensa.

Garagem 88 <gar.agem88borracharia@gmail.com>
Para: cplcurralvelho@gmail.com

28 de maio de 2025 às 11:30

Bom dia.

Conforme solicitado segue em anexo a documentação.

Obrigado.

 **AGILANDINHO - PDF.pdf**
887K

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00010/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 02 de Junho de 2025.

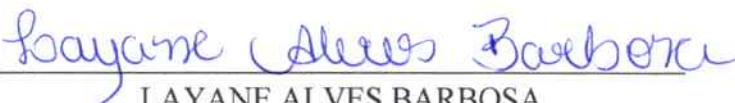
PORTARIA Nº DV 00010/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 12:01:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 86402/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Layane Alves Barbosa.

Número do Contrato: 000000232025

Data da Publicação: 27/06/2025

Data da Assinatura: 03/06/2025

Data Final do Contrato: 03/07/2026

Valor Contratado: R\$ 59.724,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHOPB.

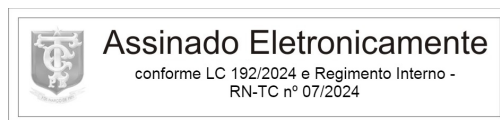
Contratado (Nome): Agilando de Araujo Leite Filho

Contratado (CNPJ): 58.507.337/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c5c8fa5f4fa8de587e2a8407f927a576
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7bf1767c9881057f0fd6aeff7b54a23
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	231023ba01542df02d6b2c306cca1c57
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d7292b85af934617e314836529b99ab5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6f8cc84a5a90c43b3e3b0a9e1c116c83
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6f8cc84a5a90c43b3e3b0a9e1c116c83
Designação do gestor do contrato	Sim	6f8cc84a5a90c43b3e3b0a9e1c116c83

João Pessoa, 04 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 86398/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 12:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86402/25 ao Documento 86398/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86398/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	d7292b85af934617e314836529b99ab5
Designação da fiscalização técnica do contrato	34 - 35	6f8cc84a5a90c43b3e3b0a9e1c116c83
Comprovante de publicidade	36	c5c8fa5f4fa8de587e2a8407f927a576
Designação do gestor do contrato	37 - 38	6f8cc84a5a90c43b3e3b0a9e1c116c83
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	231023ba01542df02d6b2c306cca1c57
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 56	7bf1767c9881057f0fd6aeff7b54a23
Designação do fiscal administrativo do contrato	57 - 58	6f8cc84a5a90c43b3e3b0a9e1c116c83
RECIBO PROTOCOLO	59	eb461a1615901747dceb1497b504d819

João Pessoa, 04 de Julho de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB